



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 903/2008

De 20 de fevereiro de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Pinheiro Futebol Clube, como forma de incentivar o esporte e promover a divulgação do município e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder quatro parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), durante a participação da equipe no Campeonato Estadual do corrente exercício, com vistas a custear as despesas no decorrer do campeonato.

Art. 2º - O Pinheiro Futebol Clube, embora receba repasses mensais, deverá prestar contas mensalmente ao Município de Pinheiros, da aplicação dos recursos que lhe forem repassados em decorrência desta Lei.

§ 1º - A liberação dos recursos do trimestre seguinte fica condicionada à prestação de contas dos recursos recebidos durante o trimestre anterior.

§ 2º - Não será permitida a liberação de recursos concedidos por esta lei, caso o Pinheiro Futebol Clube não estiver rigorosamente em dia com os tributos municipais.

Art. 3º - O Pinheiro Futebol Clube não poderá aplicar os recursos que lhe forem repassados em razão desta Lei em bens patrimoniais.

Art. 4º - Sobre os repasses decorrentes desta Lei, o Município promoverá a retenção de INSS, na forma da lei.

Art. 5º - O Município de Pinheiros, ao repassar os recursos autorizados por esta lei, não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações e encargos de natureza trabalhista, ficando claro que tais encargos são de inteira responsabilidade da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 20 de fevereiro de 2008.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal